

PROJETO DE LEI N.º 63/2026 DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 110/2026
Data 15/06/2026
Assinatura: [Assinatura]

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE CACEQUI-RS, Sr.
EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a
contratar, pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por igual período, em
razão de excepcional interesse público, servidor para atuar na Secretaria
Municipal de Educação, no cargo, quantidade e remuneração a seguir
especificados:

Quantidade/ Cargo

(01) Agente Comunitário de
Saúde – Área de Abrangência
Capela Baixa

Remuneração/Carga Horária

R\$ 3.242,00, acrescido de 20% de
de insalubridade
Carga Horária – 40 horas

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação temporária de que
trata este artigo poderá ter sua vigência alterada ou ser extinta
antecipadamente em decorrência da nomeação dos candidatos aprovados em
concurso público, observado o interesse da Administração. O contrato
temporário será formalizado **com candidato aprovado na lista do**
concurso público vigente, respeitando rigorosamente a ordem de
classificação e os critérios legais, preservando a transparência, a legalidade do
processo e atendendo à necessidade temporária da Administração Pública.

Art. 2.º A finalidade da contratação é atender, em
caráter urgente e indispensável, às necessidades da população residente na

PEDIDO DE VISTAS
Em 15/06/2026
Presidente

A ORDEM DO DIA
Em 15/06/2026
Presidente

REJEITADO
Em 15/06/2026
Presidente

área de abrangência da Capela Baixa, vinculada à Unidade Básica de Saúde ESF Reni Rodrigues Fernandes, localizada no Distrito de Capela do Saicã.

§ 1.º. As atribuições do cargo e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos Servidores Públicos Municipais;

Art. 3º. O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente;

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, EM 15 DE JUNHO DE 2026.


EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que trata da contratação temporária de excepcional interesse público de **(01) Agente Comunitário de Saúde**, com carga horária de 40 horas semanais, remuneração de **R\$ 3.242,00**, acrescida de **20% de adicional de insalubridade**. O profissional estará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, prestando serviços na Unidade Básica de Saúde ESF Reni Rodrigues Fernandes, localizada no Distrito da Capela do Saicã.

A autorização ora pretendida visa à realização de contratação pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, considerando a necessidade do Município. Esclarece-se que o contrato temporário será formalizado **com candidatos aprovados na lista do concurso público vigente**, garantindo observância à ordem de classificação e aos critérios legais, preservando a transparência e a legalidade do processo.

Destarte, com a devida "vênia" o projeto levado a análise de Dignos Representantes da Comunidade dispensa maior dissertação em asseverar a necessidade da contratação, uma vez que visa atender, de forma urgente e indispensável, às necessidades da população residente no Distrito da Capela do Saicã, especialmente na área de abrangência da Capela Baixa. Esta região inclui as estradas que conduzem a São Simão, Coxilha Alta e ao Rio/Arroio da Corte, contemplando toda a parte baixa da localidade.

A ausência desse profissional compromete o atendimento à população e a adequada execução dos serviços de atenção básica, tornando necessária a contratação para assegurar a continuidade e a qualidade da assistência prestada pela Unidade Básica de Saúde ESF Reni Rodrigues Fernandes, garantindo a manutenção da cobertura das ações da Estratégia Saúde da Família, mediante a realização de visitas domiciliares, o

acompanhamento das famílias cadastradas e o desenvolvimento de ações de promoção e prevenção em saúde.

Acompanha o presente projeto em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal a estimativa de impacto Nº. 20/2026 e declaração do ordenador de despesa.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, EM 15 DE JUNHO DE 2026.


EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Edson Luiz Lima Fragoso Prefeito Municipal em Exercício de Cacequi, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro n.º 20/2026, contratação de 01 Agente comunitário de saúde, com carga horária de 40hs semanais com vencimentos mensais de R\$ 3.242,00, com adicional de 20% de insalubridade no valor de R\$ 261,31, pelo período de 6 meses prorrogáveis por igual período, para atuar no ESF Reni Rodrigues Fernandes, localizada no Distrito da Capela do Saicã, lotados na secretária da Saúde. DECLARO existir recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias especificadas no Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 20/2026.

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de Cacequi, 12 de junho de 2026.



Edson Luiz Lima Fragoso
Ordenador de Despesa



IMPACTO FINANCEIRO	2026		2027		2028	
Recursos Próprios						
Arrecadação total projetada	(+)	R\$ -	(+)	R\$ -	(+)	R\$ -
Arrecadação a Maior Estimada Provisoriamente	(+)	R\$ -	(+)	R\$ -	(+)	R\$ -
Empenhado no Exercício	(-)	R\$ -	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Comprometido sem Empenho	(-)	R\$ -	(-)	R\$ -	(-)	R\$ -
Valor da Operação	(-)	R\$ -	(-)	R\$ -	(-)	R\$ -
Saldo Livre Resultante	(=)	R\$ -	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Saldo Total Comprometido para o Ano		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(=)	R\$ -	(=)	R\$ -
Recursos Vinculados						
Arrecadação Total Projetada	(+)	R\$ 15.709.407,07	(+)	R\$ 16.494.877,42	(+)	R\$ 17.319.621,29
Saldo Financeiro Exercícios Anteriores	(+)	R\$ -	(+)	R\$ -	(+)	R\$ -
Empenhado no Exercício	(-)	R\$ 9.209.209,83	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Comprometido sem Empenho	(-)	R\$ 4.398.854,79	(-)	R\$ 14.398.170,08	(-)	R\$ 15.118.078,58
Valor da Operação	(-)	R\$ 26.506,03	(-)	R\$ 31.177,10	(-)	R\$ -
Saldo Livre Resultante	(=)	R\$ 2.074.836,42	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Saldo Total Comprometido para o Ano		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(=)	R\$ 2.085.530,24	(=)	R\$ 2.201.542,71

. OBS.I: Informamos que o presente Impacto representa um índice na Despesa de Pessoal para 2026 de 0,0364%, tomando como base RCL apurada de 04/2026.

. OBS.II: Informamos ainda que o último índice de pessoal do exercício do 1º quadrimestre de 2026 apurado até a presente data, se encontra com percentual de 53,08% conforme certidão TCE/RS.

. OBS.IV: O presente impacto tem validade de 60 dias contados da data de elaboração.

CONCLUSÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO RECURSOS PRÓPRIOS	X	Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000.
		Não atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000.
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO RECURSOS VINCULADOS	X	Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000.
		Não atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000.
IMPACTO FINANCEIRO	X	Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000.
		Não atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000.

Ao Sr. Ordenador de Despesa

EDSON LUIZ LIMA FAGUNDO
Prefeito Municipal em Exercício

Para instruir a declaração da Senhora Ordenadora de Despesa

Data: 12/06/2026

Renata da Silveira Rosado
Téc. em Contabilidade
CRC/RS 104830/O